



CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
AVISO Nº POISE- 25-2017-16

**1.13 - Desenvolvimento de estruturas de apoio
ao emprego (GIP)**

Programa Operacional Inclusão Social e Emprego

Objetivo Temático:	08. - Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores
Objetivo Específico:	1.6 - Modernizar as instituições no mercado de trabalho
Eixo Prioritário:	01. - Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego
Prioridade de Investimento:	8.vii – Modernização do Mercado de Trabalho
Tipologia de Intervenção:	25 - Modernização das instituições do mercado de trabalho

Fundo Social Europeu

agosto de 2017

Conteúdo

1. Preâmbulo.....	3
2. Beneficiário	3
3. Diplomas normativos enquadradores do instrumento de política pública	3
4. Ações elegíveis	3
5. Destinatários elegíveis	4
6. Calendário	4
7. Dotação indicativa e financiamento público a conceder	4
8. Procedimento para apresentação das candidaturas	4
9. Duração das candidaturas.....	5
10. Critérios de elegibilidade do beneficiário	5
11. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário.....	6
12. Área geográfica	6
13. Documentos a apresentar com a candidatura.....	6
14. Indicadores a contratualizar	6
15. Forma, montantes e limites dos apoios	7
16. Regras de elegibilidade das despesas	7
17. Despesas elegíveis	8
18. Processo de análise e decisão das candidaturas.....	8
19. Condições de alteração	9
20. Regime de financiamento e prazos de decisão.....	9
20.1. Modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.	9
21. Eficiência e resultados	10
22. Direitos e obrigações do beneficiário	11
23. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações.....	12
24. Divulgação dos resultados	12
25. Disposições legais e regulamentares aplicáveis.....	12
26. Contactos a nível nacional	13
27. Anexos.....	14
1. Deliberação n.º 82/2015, de 11 de novembro, da CIC Portugal 2020	144
2. Prazos para análise e decisão de candidaturas	144
3. Simulador de Correção Financeira	14

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho e 265/2016, de 13 de outubro, doravante designado por Regulamento Específico, as candidaturas são apresentadas por concurso ou por convite, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e na página da Internet da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE), doravante designada por Autoridade de Gestão.

O presente aviso configura um **convite** para apresentação de candidaturas, tendo sido elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), para o período de programação 2014-2020.

Considerando que este convite se dirige a um beneficiário responsável pela execução de políticas públicas, está dispensado, por força da Deliberação n.º 82/2015, de 11 de novembro, da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020 (Anexo 1), da fundamentação específica prevista no n.º 6 do artigo 9.º do Regulamento Específico, em conjugação com o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

2. Beneficiário

De acordo com o artigo 50.º do Regulamento Específico pode aceder aos apoios concedidos, no âmbito da presente tipologia de operações, enquanto organismo responsável pela concretização dos respetivos instrumentos de política pública, o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., doravante designado por IEFPP, I.P.

3. Diplomas normativos enquadradores do instrumento de política pública

No âmbito da presente tipologia de operações são financiadas as ações previstas no artigo 49.º do Regulamento Específico, que cumpram os critérios previstos nos seguintes diplomas normativos enquadradores de política pública:

- Portaria n.º 140/2015, de 20 de maio, que regula o funcionamento dos Gabinetes de Inserção Profissional (GIP)

4. Ações elegíveis

Nos termos do artigo 49.º do Regulamento Específico, são elegíveis, para efeitos de financiamento, as seguintes ações:

- De apoio técnico, designadamente ao nível da formação dos animadores e de disponibilização de instrumentos de suporte;

Regulamento
específico

Decreto-Lei n.º
159/2014

Deliberação n.º
82/2015, de 11 de
novembro, da CIC
Portugal 2020

- De apoio financeiro às despesas de funcionamento, designadamente na comparticipação da retribuição do animador e na comparticipação da adaptação de instalações e da aquisição de equipamento.

5. Destinatários elegíveis

Nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 140/2015, de 20 de maio, são destinatários das ações previstas no ponto 4 do presente aviso as seguintes entidades, públicas ou privadas, sem fins lucrativos:

- Autarquias locais;
- Instituições particulares de solidariedade social;
- Associações relevantes na dinamização e desenvolvimento local;
- Associações para a integração dos imigrantes e das minorias étnicas;
- Associações sindicais e empresariais.

Os destinatários devem cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 5.º do mesmo diploma.

6. Calendário

O período para apresentação das candidaturas decorre entre as 9.00 horas do dia seguinte à publicação do presente aviso até às 18:00 do dia 28 de setembro de 2017.

Aconselha-se o beneficiário a acautelar a submissão atempada das candidaturas, evitando a submissão das mesmas nos últimos dias do prazo.

7. Dotação indicativa e financiamento público a conceder

A dotação financeira indicativa afeta ao presente convite é de 8.830.000 € (oito milhões e oitocentos e trinta mil euros) para uma meta de 230 Gabinetes de Inserção Profissional apoiados.

A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu (85%) e pela contribuição pública nacional (15%), sendo esta última suportada pelo beneficiário, nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º do Regulamento Específico.

A dotação afeta este convite pode ser reforçada por decisão da Autoridade de Gestão.

8. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, o beneficiário deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades,

**Período de
candidatura: até
28/09/2017**

**Dotação de 8.830.000
€
para uma meta de
230 Gabinetes de
Inserção Profissional
apoiados**

**Apresentação de
candidaturas no
Balcão 2020**

independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização do beneficiário, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) o candidato tem acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais.

9. Duração das candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito do presente convite têm uma duração máxima de 36 meses.

Nos termos do nº 6 do artigo 65º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura.

10. Critérios de elegibilidade do beneficiário

O IEFP, I.P. deve declarar ou comprovar, se para tal for notificado, o cumprimento dos critérios abaixo elencados, designadamente os previstos nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual:

- Está legalmente constituído;
- Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- Pode legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- Possui, ou pode assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Tem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstram ter capacidade de financiamento da operação;
- Não apresenta a mesma candidatura a financiamento por outro organismo, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- Encontra-se, no âmbito do FSE, certificado ou recorre a entidades formadoras certificadas, quando tal seja exigível;

Operações com a
duração máxima de
36 meses

- Não detém nem tenha detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- Que não está impedido de recorrer ao financiamento do FEDER, FSE, FC, FEADER (agricultura) e FEAMP;
- Não tem salários em atraso (*cf. al. I) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na redação dada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, 122/2016, de 4 de maio e 129/2017, de 5 de abril*).

11. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário

No âmbito do presente convite, o IEFP, I.P. apenas pode apresentar uma candidatura por cada região abrangida.

12. Área geográfica

Para efeitos de financiamento são elegíveis as ações realizadas nas seguintes regiões NUTS II do Continente: Norte, Centro e Alentejo.

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realizam as ações, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento Específico.

Caso o IEFP, I.P. pretenda candidatar a financiamento ações realizadas em várias regiões deve apresentar uma candidatura por região.

13. Documentos a apresentar com a candidatura

Ao formulário de candidatura tem obrigatoriamente que ser anexado, através de *upload*, a seguinte documentação:

- Memória descritiva da operação, da qual constem os seguintes elementos:
 - ✓ Fundamentação da candidatura, em particular o seu contributo para os objetivos da tipologia de operações;
 - ✓ Explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado.

14. Indicadores a contratualizar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, sendo também fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento Específico são contratualizados com o beneficiário, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura o IEFP, I.P. apresenta as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão para os indicadores de realização e de resultado, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Desta forma, serão contratualizados com a Autoridade de Gestão, os indicadores identificados de seguida:

Indicadores de Realização e Resultado do Convite			
	Indicador	Unidade	Meta do Convite
Indicador de Realização	Gabinetes de Inserção Profissional apoiados	n.º	230
Indicador de Resultado	Gabinetes de Inserção Profissional apoiados que permanecem em funcionamento 6 meses após o fim do projeto	%	90

Fórmula de Cálculo para apuramento da meta do Indicador de Resultado:

$$\frac{N.º \text{ de gabinetes de inserção profissional apoiados em funcionamento 6 meses após o fim do projeto}}{N.º \text{ de gabinetes de inserção profissional apoiados}} \times 100$$

15. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste convite revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Específico conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Face a esta disposição, o IEFP, I.P. deve, em sede de candidatura, incluir a justificação detalhada dos montantes solicitados por rubrica, identificando os respetivos objetivos e resultados a atingir. Para o efeito, pode ser anexada informação relevante, mediante *upload* de ficheiro, nos documentos do formulário de candidatura.

16. Regras de elegibilidade das despesas

Na presente tipologia de operações são elegíveis as despesas que tenham sido realizadas e pagas pelo IEFP, I.P. dentro do período de elegibilidade, o qual se inicia a 01 de janeiro de 2014, por força da aplicação conjugada do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, e do n.º 2 do artigo 10.º da

Contratualização de resultados com o beneficiário

Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, na medida em que, aos beneficiários públicos responsáveis pela execução de políticas públicas, não se aplica o prazo geral de elegibilidade inicial.

A elegibilidade final das despesas que integram a operação apoiada é de 45 dias úteis após a sua conclusão, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do supra referido artigo 10.º.

17. Despesas elegíveis

Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, são elegíveis na presente tipologia de operações, conforme dispõe o artigo 51.º do Regulamento Específico, as despesas previstas nos diplomas enquadradores mencionados no ponto 3. do presente aviso, designadamente as previstas no artigo 13.º da Portaria n.º 140/2015 de 20 de maio.

18. Processo de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade previstos neste Aviso.

O IEFP, I.P. é notificado das correspondentes propostas de decisão das candidaturas por si tituladas, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos, sendo o mesmo ouvido no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas – que pode ser favorável, desfavorável ou favorável mas condicionada à satisfação de determinados requisitos é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do convite.

O mencionado prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados ao IEFP, I.P. quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam considerados determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão é notificada ao IEFP, I.P. no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do Anexo 2 ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido eletronicamente no Balcão 2020, devidamente autenticado, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de

Audiência de interessados

Decisão proferida no prazo de 60 dias úteis

Suspensão do prazo de decisão

Notificação da decisão

Termo de Aceitação

27 de outubro, na sua atual redação, ou ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar IEFP, I.P., e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja submetido ou devolvido devidamente assinado no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao IEFP, I.P. e devidamente aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23º do mesmo diploma, também nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

19. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se o IEFP, I.P. não for notificado da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos nºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

20. Regime de financiamento e prazos de decisão

20.1. Modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

O IEFP, I.P. tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão eletrónica do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar o IEFP, I.P., e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;

Caducidade da decisão

Revogação da decisão

**Adiantamento:
15% do montante
aprovado por ano civil**

- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão 2020 com uma periodicidade mínima trimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o IEFP, I.P. submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento Específico.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o IEFP, I.P. fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O IEFP, I.P. tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e a data de apresentação do pedido de pagamento de saldo. Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data de conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação ou atividade.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pelo IEFP, I.P., podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

21. Eficiência e resultados

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de, pelo menos, 90% do contratualizado.

Abaixo desse limiar é aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, que pondera, de forma equitativa a meta do indicador de realização e do indicador de resultado, sobre uma base de

Pedidos de Reembolso com periodicidade trimestral

Pedido de Reembolso Intermédio até 31 de março

Decisão proferida no prazo de 30 dias úteis

Reembolso até 85% do montante aprovado

Pedido de pagamento de saldo

Reduções do apoio

Cumprimento das metas: 90% do contratualizado

Correção financeira por incumprimento

incidência de 10% do montante a aprovar em saldo, conforme simulador disponível no Anexo 3 ao presente aviso.

Saliente-se que, para efeitos de cálculo do indicador de resultado (em percentagem), deve ter-se por base o valor registado em sede de saldo para o indicador de realização, ou seja, o número de Gabinetes efetivamente registados na operação.

22. Direitos e obrigações do beneficiário

A submissão da candidatura confere ao IEFP, I.P. o direito:

- i. À notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 18 do presente aviso;
- ii. Ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 15, 16 e 17 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes do ponto 20;
- iii. Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente convite, nos termos do ponto 24.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura o IEFP, I.P. fica obrigado, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 23 do presente aviso;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;

Direitos

Obrigações

- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre o beneficiário e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

O IEFP, I.P. fica ainda obrigado a:

- l) Utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- m) Registrar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo PO ISE, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
- n) Colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Ao IEFP, I.P. assiste ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

23. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer documento relacionado com a execução de uma operação ou produto desenvolvido, devem reconhecer o apoio dos Fundos à operação, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO ISE, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), adotando, igualmente, de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

24. Divulgação dos resultados

Os candidatos têm acesso aos resultados do presente convite no portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>).

25. Disposições legais e regulamentares aplicáveis

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto nos seguintes normativos:

- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação;
- Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação,
- Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação;
- Portaria n.º 140/2015, de 20 de maio;
- Regulamentos (UE) n.ºs 1303/2013 e 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, e de 17 de dezembro.

Consulta no Portal
2020

26. Contactos a nível nacional

Autoridade de Gestão do PO ISE

Av.ª Columbano Bordalo Pinheiro, nº 86, 5º andar
1070-065 Lisboa

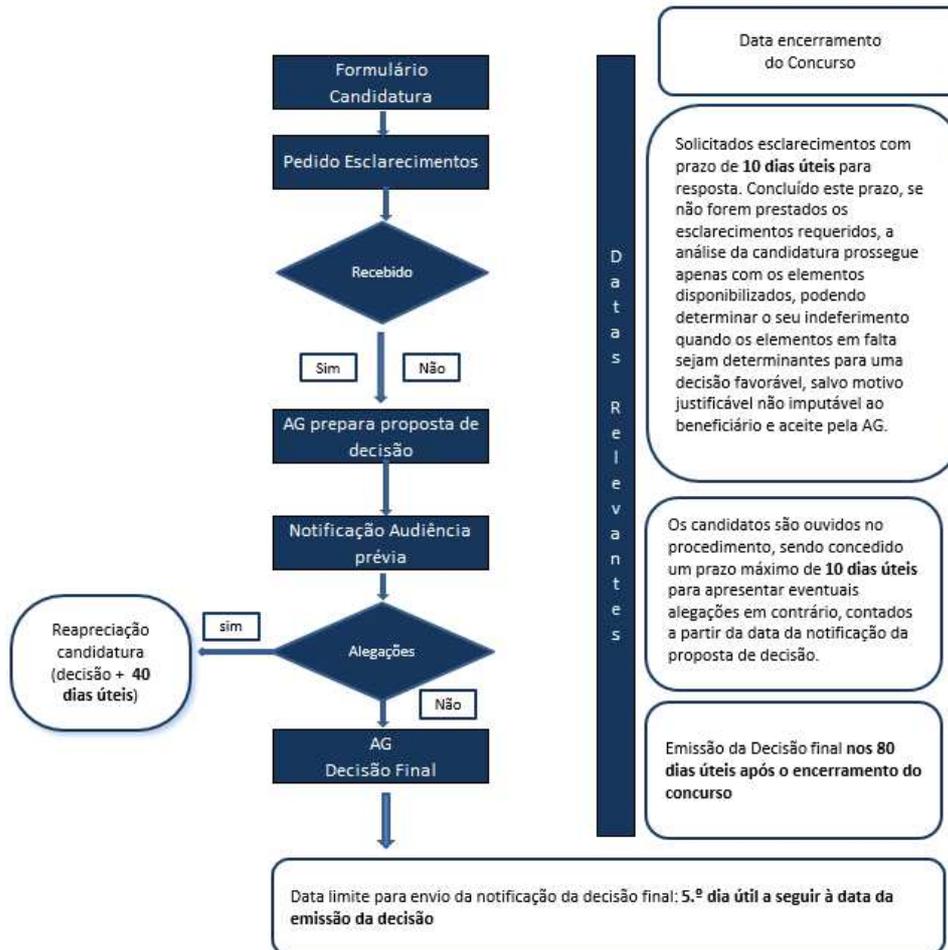
Lisboa, 18 de agosto de 2017

Contactos

27. Anexos

1. Deliberação n.º 82/2015, de 11 de novembro, da CIC Portugal 2020
2. Prazos para análise e decisão de candidaturas

Procedimentos de análise e decisão das candidaturas



3. Simulador de Correção Financeira